

**CENTRAL NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO CENACOPE
REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - O Regimento Interno da CENACOPE tem, como objetivo, normatizar procedimentos e definir atos e ações inerentes a seu objetivo social.

Art. 2º - Os procedimentos e os conseqüentes atos e ações contemplam todo o processo operacional da CENACOPE estatuídos no Estatuto Social da Sociedade.

Art. 3º - Os procedimentos, bem como os atos e ações, são de natureza intra-CENACOPE e inter-CENACOPE.

§ 1º - Os procedimentos, atos e ações, de natureza INTRA-CENACOPE são os que se integram e se interagem no processo operacional interno da cooperativa.

§ 2º - Os procedimentos INTER-CENACOPE são os que se integram e se interagem com as cooperativas filiadas.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS, ATOS, AÇÕES INTRA-CENACOPE

Art. 4º - Os procedimentos, atos e ações constantes no Artigo 36 do Estatuto Social, serão disciplinados por manuais específicos, próprios a cada atividade, quando necessário.

Parágrafo Único –são atividades contempladas no estatuto:

- I. Recursos Humanos;
- II. Recursos Financeiros;
- III. Recursos Materiais;
- IV. Controladoria.

Art. 5º - Todas as atividades constantes no Artigo 36 do Estatuto Social, exceto às inerentes à Diretoria, serão executadas por profissionais contratados junto ao mercado de trabalho ou por cooperados de cooperativas filiadas.

Art. 6º - Compete à Diretoria coordenar a operacionalização de cada atividade definindo a política empresarial, fixando metas e resultados e estabelecendo rotinas e procedimentos.

Art. 7º - Os manuais próprios a cada atividade constantes no Artigo 4º deste Regimento Interno, serão elaborados paulatinamente à medida em que as atividades evoluam.

Parágrafo Único – Os controles no entanto, serão criados por instruções de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 36, do Estatuto Social.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Art. 8º - O Artigo 33 do Estatuto Social define que a sociedade será administrada por uma Diretoria composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Marketing, um Diretor Comercial e um Diretor de Desenvolvimento e Treinamento.

Art. 9º - Compete a cada Diretor, em sua individualidade, administrar o conjunto de tarefas a si atribuídas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – As ações que envolvem a Gestão Patrimonial da sociedade, tais como Planejamento Estratégico, Planejamento Orçamentário, Política Empresarial, Objetivos de Curto, Médio e Longo Prazo, Definição de Estratégias dentre outras, serão avaliadas, analisadas e decididas em conjunto com todos os Diretores presentes à reunião convocada para estes fins específicos.

Art. 10 - Entende-se por Gestão Patrimonial os registros, os controles, as análises, as avaliações e a tomada de decisão de todos os atos e fatos administrativos da sociedade.

Art. 11 - O Planejamento Estratégico, nunca inferior a 05 (cinco) anos, deverá ser elaborado até o mês de dezembro de cada ano e levado à Assembléia Geral para apreciação e aprovação.

Art. 12 - O Planejamento Orçamentário anual será elaborado no último trimestre de cada ano e será levado ao conhecimento da Assembléia Geral que deverá aprová-lo.

Parágrafo Único – O acompanhamento orçamentário se dará mensalmente e sua variação, bem como seus componentes fixos, serão demonstrados em formulário específico e divulgados às cooperativas filiadas uma vez que é dele que se apropria o ressarcimento de valores que serão pagos pelas cooperativas à central.

Art. 13 - A Política Empresarial, ditada pela Diretoria, contemplará todas as atividades desenvolvidas pela CENACOPE e se constituirá em documento anexo e este Regimento Interno.

Art. 14 - Os objetivos da sociedade, definidos pela Diretoria, serão fixados em curto, médio e longo prazo e terão como elemento basilar o Planejamento Estratégico.

Art. 15 - As estratégias a serem adotadas a cada objetivo/atividade, serão analisadas em conjunto haja vista a coo-interação e interação inter-diretorias.

SEÇÃO I – Do Diretor Presidente

Art. 16 – Compete ao Diretor Presidente, no exercício de seu cargo, cumprir o disposto no Estatuto Social da CENACOPE em seu artigo 40.

Art. 17 – É de sua responsabilidade, além do contido no artigo anterior, coordenar e supervisionar as seguintes tarefas:

- I. Assessoria Jurídica Intra e Inter-CENACOPE;
- II. Assessoria Técnica nas atividades de:
 - a- Organização, Sistemas e Métodos;
 - b- Informática;
 - c- Sistemas Operacionais;
 - d- Auditoria;

- e- Operacionalização dos Sistemas de Controles;
- f- Constituição de Cooperativas.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Presidente avaliar e analisar os recursos financeiros, humanos e materiais necessários à execução de suas tarefas, obedecido o parágrafo único do artigo 9º deste Regimento.

SEÇÃO II – Do Diretor Administrativo

Art. 18 – Compete ao Diretor Administrativo, no exercício de seu cargo, cumprir o disposto no artigo 41 do Estatuto Social da CENACOPE.

Art. 19 – É de sua responsabilidade, além do contido no artigo anterior, coordenar e supervisionar as seguintes tarefas:

- I. Recepção e Comunicação;
- II. Banco de Talentos;
- III. Disponibilização;
- IV. Recursos Humanos;
- V. Recursos Materiais;
- VI. Recursos Patrimoniais;
- VII. Contabilidade.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Administrativo avaliar e analisar os recursos financeiros, humanos e materiais necessários à execução de suas tarefas, obedecido o parágrafo único do artigo 9º deste Regimento.

SEÇÃO III– Do Diretor Financeiro

Art. 20 – Compete ao Diretor Financeiro, no exercício de seu cargo, cumprir o disposto no Artigo 42 do Estatuto Social da CENACOPE.

Art. 21 – É de sua responsabilidade, além do contido no artigo anterior, coordenar e supervisionar as seguintes tarefas:

- I. Faturamento;
- II. Cobrança;
- III. Repasse Financeiro às cooperativas filiadas;
- IV. Processamento de Dados;
- V. Controles dos Recursos Financeiros.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Financeiro avaliar e analisar os recursos financeiros, humanos e materiais necessários à execução de suas tarefas, obedecido o parágrafo único do Artigo 9º deste Regimento.

SEÇÃO IV– Do Diretor de Marketing

Art. 22 – Compete ao Diretor de Marketing, no exercício de seu cargo, cumprir o disposto no Artigo 43 do Estatuto Social.

Art. 23 – É de sua responsabilidade, além do contido no artigo anterior, coordenar e supervisionar as seguintes tarefas:

- I. Publicidade Institucional:
 - Home Page;
 - Vídeo;
 - DVD;
 - Filme;
 - Mídia.
- II. Publicidade e Divulgação
- III. Marketing:
 - Imagem;
 - Serviços.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor de Marketing avaliar e analisar os recursos financeiros, humanos e materiais necessários à execução de suas tarefas, obedecido o parágrafo único do Artigo 9º deste Regimento.

SEÇÃO V– Do Diretor Comercial

Art. 24 – Compete ao Diretor Comercial, no exercício de seu cargo, cumprir o disposto no Artigo 44 do Estatuto Social da CENACOPE.

Art. 25 – É de sua responsabilidade, além do contido no artigo anterior, coordenar e supervisionar as seguintes tarefas:

- I. Abrir novas frentes de trabalho;
- II. Criar novos negócios;
- III. Promover parcerias e intercâmbios;
- IV. Formar grupo de apoio;
- V. Assistir cooperativas filiadas.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Comercial avaliar e analisar os recursos financeiros, humanos e materiais necessários à execução de suas tarefas, obedecido o parágrafo único do Artigo 9º deste Regimento.

SEÇÃO VI– Do Diretor de Capacitação e Treinamento

Art. 26 – Compete ao Diretor de Capacitação e Treinamento, no exercício de seu cargo, cumprir o disposto no Artigo 45 do Estatuto Social da CENACOPE.

Art. 27 – É de sua responsabilidade, além do contido no artigo anterior, coordenar e supervisionar as seguintes tarefas:

- I. Desenvolver cursos de capacitação:
 - Doutrinário/filosófico;

- Profissional;
 - Aperfeiçoamento.
- II. Valer-se de recursos tecnológicos disponibilizados:
- Vídeo;
 - Internet;
 - Presencial;
 - Semi-presencial;
 - DVD.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor de Capacitação e Treinamento avaliar e analisar os recursos financeiros, humanos e materiais necessários à execução de suas tarefas, obedecido o parágrafo único do Artigo 9º deste Regimento.

SEÇÃO VII– Dos Diretores

Art. 28 – Cabe a cada Diretor, independentemente de suas atribuições auxiliar, quando necessário, outros Diretores em suas funções e tarefas.

Parágrafo Único – O comando das ações, no entanto, cabe ao Diretor responsável pela atividade.

CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS, ATOS, AÇÕES INTER-CENACOPE

Art. 29 - Os procedimentos, atos, ações INTER-CENACOPE, compreendem os serviços de responsabilidade da Central, a serem prestados às cooperativas filiadas como definido no Artigo 2º, parágrafos 1º e 3º, cominado com o Artigo 8º, letra “H” do Estatuto Social.

Art. 30 - São de responsabilidade da CENACOPE a execução dos seguintes serviços:

- I. Comercialização;
- II. Controle de Produção;
- III. Faturamento e Cobrança;
- IV. Folha de Produção;
- V. Disponibilização;
- VI. Informatização;
- VII. Registros Contábeis;
- VIII. Capacitação e Treinamento;
- IX. Assessoria Jurídica e Técnica;
- X. Organização do Quadro Social.

SEÇÃO I - Comercialização

Art. 31 – É de responsabilidade da CENACOPE desenvolver todo o processo comercial de novos negócios.

Parágrafo Único – Entende-se por novos negócios a estratificação da política da central no tocante aos paradigmas educacionais quanto a:

- I. Serviço profissional-educacional prestado por cooperados de cooperativas filiadas;

- II. Postura, ideário, ética e compromisso com a sociedade;
- III. Responsabilidade Social;
- IV. Capacitação constante do cooperado;
- V. Formador de opinião e transformador da sociedade;
- VI. Melhoria sistemática na educação e formação de pessoas como cidadãos e como profissionais;

Art. 32 – Compete às cooperativas filiadas a execução dos processos de negociação, venda, contratação e manutenção de contratos com as instituições de ensino.

Parágrafo Único – A cooperativa filiada poderá se valer da Assessoria da CENACOPE para o desenvolvimento destas atividades.

Art. 33 – A Diretoria Comercial tem como objetivo a abertura de novas Frentes de Trabalho em todos os estados da Federação.

Parágrafo Único – Entende-se por novas Frentes de Trabalho, a contratação de instituições de ensino, cujos serviços docentes, operacionais e administrativos serão executados por cooperativas filiadas à CENACOPE.

Art. 34 – Quando a contratação de novas instituições de ensino requerer a presença física de uma cooperativa, compete à Diretoria Comercial:

- I. Avaliar com as demais Diretorias os processos técnicos, legais, financeiros, documentais e doutrinários-profissionais a fim de se analisar a viabilização do empreendimento;
- II. Estabelecer com os Diretores de cada área, cronograma de execução de cada processo;
- III. Designar um técnico de sua Diretoria para ser o Gerente de Implantação dos processos;
- IV. Participar, coordenar e assistir a constituição de nova cooperativa filiada;
- V. Definir o período de maturação do processo de constituição a fim de desvincular-se da operacionalização mantendo-se, portanto, presente às necessidades dos dirigentes da nova cooperativa;

Art. 35 – Quando a contratação de novas instituições de ensino não requerer de imediato a presença física de uma cooperativa, compete à Diretoria Comercial observar o contido no artigo supra e promover junto às cooperativas filiadas indicadas e executarem os processos docente, operacional e administrativo, as devidas análises de envolvimento e de execução.

Art. 36 – Concluído o processo e após terem sido os contratos de prestação de serviços assinados por Diretores da cooperativa filiada envolvida no processo, o novo cliente será cadastrado nos arquivos da CENACOPE.

Parágrafo Único – É de responsabilidade da cooperativa filiada, credenciar o cooperado junto à empresa contratante.

Art. 37 – A Diretoria Comercial no intuito de executar, correta e eficientemente suas atribuições, contará com um corpo técnico de profissionais contratados junto ao mercado de trabalho ou de cooperativas filiadas.

Parágrafo Único – A composição técnica e numérica do corpo técnico, bem como as normas disciplinares e financeiras, são de competência da Diretoria da CENACOPE de acordo com o Artigo 9º deste Regimento.

SEÇÃO II – Controle de Produção

Art. 38 - O controle de produção é o registro correto e atualizado da produção de cada cooperado.

Parágrafo único - O controle é necessário por:

- I. Permitir faturar aos clientes os custos dos serviços prestados;
- II. Permitir a elaboração correta da folha da produção;
- III. Identificar a participação do cooperado no movimento econômico/financeiro da cooperativa, base de cálculo para promover a apropriação de sobras e perdas;
- IV. Registrar as ocorrências, retenções e recolhimentos incidentes sobre sua remuneração;
- V. Avaliação do seu desempenho no posto de trabalho.

Art. 39 – É de obrigação da cooperativa filiada, efetuar o apontamento do trabalho/produção de seus cooperados enviando-o à CENACOPE até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo Único – Compete à CENACOPE promover a compilação dos dados apontados pela cooperativa filiada e registrá-los corretamente.

SEÇÃO III – Faturamento/Cobrança

Art. 40 – Cabe à CENACOPE, após compilados todos os registros do controle de produção recebidos das cooperativas filiadas, proceder a cobrança dos serviços junto aos clientes, envolvendo:

- I. Emissão de nota fiscal;
- II. Emissão de boleto de cobrança.

§ 1º - A nota fiscal é a da cooperativa filiada;

§ 2º - O boleto de cobrança indicará a agência bancária e o número da conta corrente da cooperativa filiada.

Art. 41 – A movimentação financeira junto ao banco é de competência da cooperativa filiada.

Parágrafo Único – Poderá, caso lhe seja necessário e vantajoso, delegar tal atividade/responsabilidade à CENACOPE mediante procuração.

Art. 42 – As eventuais inadimplências de clientes serão negociadas e administradas pela CENACOPE.

SEÇÃO IV – Folha de Produção

Art. 43 – Concluso o processo de compilação das informações prestadas pela cooperativa filiada através do apontamento do trabalho/produção, a CENACOPE elaborará a folha de produção de cooperados da cooperativa filiada.

§ 1º - A folha de produção deverá ser encaminhada à cooperativa filiada até o quinto dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

§ 2º - A CENACOPE não será responsável por eventuais ajustes, correções ou alterações ocorridas após o recebimento dos apontamentos do trabalho/produção, o que ocasionará excepcionalidade do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 44 – A folha de produção será encaminhada à cooperativa filiada por sistema interno integrado – INTRANET.

§ 1º – Excepcionalmente, por eventual avaria no sistema de comunicação tanto interno como externo, as informações serão enviadas por meio magnético mais eficiente.

§ 2º – Os apontamentos do trabalho/produção são efetuados pelo cooperado da cooperativa filiada e conferidos pelo gestor interno da mesma.

§ 3º – O gestor interno repassará as informações ao gestor externo que as transmitirá à sua Diretoria e ao Setor de Faturamento da CENACOPE.

§ 4º – Compete à CENACOPE promover a compilação dos dados apontados pela cooperativa filiada e registrá-los corretamente.

Art. 45 – Cabe à Assessoria Técnica da CENACOPE desenvolver treinamento aos gestores internos e externos das cooperativas filiadas no intuito de se uniformizar procedimentos e registros corretos nos apontamentos.

Art. 46 – O pagamento ao cooperado é de direito e obrigação da cooperativa filiada a quem compete administrar o ato.

§ 1º - A cooperativa filiada e a CENACOPE poderão conveniar modelos de pagamento diferenciados aos cooperados.

§ 2º - Contrato específico deverá normatizar os procedimentos.

SEÇÃO V - Disponibilização

Art. 47 – É de responsabilidade da CENACOPE a criação, manutenção e administração do Banco de Talentos.

Art. 48 – A cooperativa filiada e, conseqüentemente seus cooperados, têm o direito de acessá-lo e atualizá-lo permanentemente.

Art. 49 – Através do Banco de Talentos, a CENACOPE poderá oportunizar às cooperativas filiadas e, estas, a seus cooperados, maior amplitude de mercado do trabalho, demanda de clientes cadastrados ou não.

SEÇÃO VI - Informatização

Art. 50 – Cabe à CENACOPE desenvolver, implantar e manter sistema padronizado de informação.

Art. 51 - Os sistemas padronizados e implantados na cooperativa filiada serão integrados aos sistemas internos da CENACOPE racionalizando serviços e aproximando as informações.

Art. 52 – Os sistemas desenvolvidos serão cedidos à cooperativa filiada a quem cabe a responsabilidade de acesso e uso.

§ 1º - A CENACOPE implantará todo o sistema e capacitará, pelo menos, dois usuários dos serviços.

§ 2º - Compete à cooperativa filiada a indicação dos dois usuários sendo, inclusive, de sua responsabilidade, a estrutura física e hardware necessários.

SEÇÃO VII – Registros Contábeis

Art. 53 – Os registros contábeis da cooperativa filiada, serão operacionalizados pela CENACOPE.

Parágrafo Único - A CENACOPE poderá, se necessário e oportuno, terceirizar os serviços contábeis.

Art. 54 – os registros contábeis obedecerão critérios padronizados que determinarão um padrão de :

- I. Plano de Contas;
- II. Históricos;
- III. Banco de Dados;
- IV. Registros;
- V. Relatórios;
- VI. Análises;
- VII. Avaliações.

Art. 55 – O serviço de auditoria instituído no Artigo 9º, letra “e” do Estatuto Social se orientará, conseqüentemente, pela homogeneidade das informações.

Art. 56 – Concluído o processo contábil mensal e conciliadas as contas, a CENACOPE encaminhará à cooperativa filiada, os demonstrativos contábeis mensais, procedendo:

- I. Análise com os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Consideração sobre a situação econômico-financeira da cooperativa;
- III. Estratégias a serem aplicadas;
- IV. Subsídios à tomada de decisão.

Art. 57 – A assessoria contábil, econômico-financeira e patrimonial é de competência e responsabilidade da CENACOPE.

Art. 58 - É de responsabilidade da cooperativa filiada o arquivamento e guarda dos documentos contábeis.

Parágrafo Único – Técnicos da CENACOPE instruirão os funcionários da cooperativa filiada quanto a metodologia, critérios e ordenamento dos arquivos e documentos.

SEÇÃO VIII – Capacitação e Treinamento

Art. 59 – A CENACOPE desenvolverá junto aos cooperados da cooperativa filiada, capacitação e treinamento constante de acordo com o que determina o Artigo 2º, parágrafo 6º do seu Estatuto Social.

Art. 60 – O Programa de Capacitação e Treinamento será desenvolvido pela CENACOPE e contemplará:

- I. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
Direcionada à atividade desenvolvida pelo cooperado.
- II. TREINAMENTO SOCIAL
Direcionado ao cooperado em si contemplando:
 - a. Relações interpessoais;
 - b. Comunicação;

- c. Responsabilidade Social;
- d. Doutrina e Filosofia Cooperativista.

Art. 61 – A cooperativa filiada tem o direito de solicitar outros treinamentos que julgar necessários devendo a CENACOPE promovê-los desde que os mesmos sejam viáveis técnica e financeiramente.

Art. 62 – A cooperativa filiada, tem a responsabilidade de participar, através de seus cooperados, dos treinamentos desenvolvidos pela CENACOPE de acordo com o que determina o Artigo 8º, letra “H” do Estatuto Social.

SEÇÃO IX – Assessoria Jurídica e Técnica

Art. 63 – As Assessorias Jurídica e Técnica prestadas pela CENACOPE à cooperativa filiada contemplam, apenas, a entidade pessoa jurídica.

- I. Fisco – Tributária;
- II. Comercial.

§ 1º - A assessoria jurídica prestada à cooperativa filiada se insere no contexto fisco-tributário e comercial;

§ 2º - A assessoria técnica prestada à cooperativa filiada se insere no contexto de suas atividades-meio e atividades-fim.

SEÇÃO X - Organização do Quadro Social

Art. 64 – É de responsabilidade da cooperativa filiada organizar, adequada e corretamente, os seus cooperados em grupos afins no intuito de melhor capacitá-los e treiná-los.

Parágrafo Único – Compete à CENACOPE assistir a cooperativa auxiliando-a na Organização do Quadro Social e, através dos Núcleos de Desenvolvimento, desenvolver os programas de capacitação e de treinamento.

CAPÍTULO IX - Encargos Operacionais

Art. 65 – A cooperativa filiada tem a responsabilidade de contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que são estabelecidos pela CENACOPE de acordo com o que determina o Artigo 9º, letra “b” do Estatuto Social.

Art. 66 – Todos os serviços prestados pela CENACOPE, como determina o Artigo 1º, § 2º do Estatuto Social, são de caráter oneroso.

Parágrafo Único – Os ônus dos serviços prestados pela CENACOPE são identificados e entendidos como:

- I. Dispêndios fixos;
- II. Dispêndios variáveis.

Art. 67 – Conceituam-se como dispêndios fixos todos os gastos acontecidos com a operacionalização das atividades da CENACOPE e que não se correlacionam com os dispêndios diretamente a serviços prestados não elencados no Capítulo II deste Regimento.

Art. 68 - Conceituam-se como dispêndios variáveis todos os gastos dispendidos com serviços específicos prestados pela CENACOPE à cooperativa filiada e não previstos nos elencados no Capítulo III deste Estatuto.

Art. 69 – Conceituam-se como dispêndios variáveis todos os gastos dispendidos com serviços específicos prestados pela CENACOPE à cooperativa filiada e não previstos nos elencados no Capítulo III deste Estatuto.

Art. 70 - A contabilização dos dispêndios fixos e dos dispêndios variáveis, deverá ser diferenciada sendo os primeiros de cunho condominial e, os segundos, de cunho departamentalizado.

Parágrafo Único – Mensalmente, no ato da prestação de contas com a filiada, a CENACOPE deverá identificar em planilha criada para esta finalidade os dispêndios fixos e os dispêndios variáveis.

Art. 71 – Os dispêndios fixos compõem-se das seguintes contas:

- I. Dispêndios Administrativos;
- II. Encargos e Benefícios;
- III. Dispêndios Gerais;
- IV. Impostos e Taxas Diversas;
- V. Dispêndios Financeiros;
- VI. Dispêndios Bancários.

Parágrafo único – As contas enunciadas serão desdobradas analiticamente na planilha criada para esta finalidade.

Art. 72 - Os dispêndios fixos serão apropriados às cooperativas filiadas à razão de

Parágrafo Único – A CENACOPE, trimestralmente, revisará a proporcionalidade com que cada cooperativa filiada deverá participar do ressarcimento dos dispêndios fixos.

Art. 73 – Os dispêndios variáveis serão cobrados da cooperativa filiada de acordo com a ocorrência dos mesmos.

CAPÍTULO V – Das Disposições Transitórias

Art. 74 – O Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo pela Diretoria da CENACOPE de acordo com as necessidades.

Art. 75 – O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir desta data.

São Paulo, 24 de novembro de 2004.